



Garcia & Oliveira
Advogados Associados

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

009042/2017



19/07/2017 17:05

PROTOCOLO

Divina Rosa Mac

PS/TE Assist. Adm. C

MPL 023/02-87

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM/DF

Com referência ao Processo Administrativo -Setor de Compras e Licitações nº **38/2016**, deflagrado na modalidade de tomada de Contas sob o nº **1/2016**

Requerente: Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados.

Requerida: Garcia e Oliveira Advogados Associados.

GARCIA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o número 13.821.531/0001-97 estabelecida no SIA Trecho 03/04, Lote 985, Bloco “D”, Salas 104/106, Brasília – Distrito Federal, Cep de nº. 71.200-030, Brasília/DF, telefone (61) 3034-3413, e-mail para contato geral@garciaoliveira.com.br, com espeque no no art. 109 da Lei de nº 8.666/1.993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES,

em face ao inconsistente recurso interposto pela licitante **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

PABX: (61) 3034-3413

SIA - Trecho 03/04 - Lote 985 - Bloco D - Salas 104/106 – Brasília/DF - CEP: 71.200-030



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

- I -

DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de licitação, pela modalidade Tomada de Preços, do tipo **TÉCNICA E PREÇO, EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conjecturando a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF.

Sem embargo, o recurso sobre o qual ora se debruça assenta-se em patente equívoco e/ou má-fé deliberada.

Em síntese, a Recorrente afirma que a Requerida não aduanou documentação capaz de atender os itens 6.1.2, “d” e 6.1.1 “d” do instrumento convocatório.

É o brevíssimo resumo dos fatos.

- II -

DO MÉRITO

Em primeiro lugar, registra-se que a Recorrida não ostenta qualquer uma das condições impeditivas lançadas no edital de convocação.

Nessa marcha de batida, há de se dizer que a Administração Pública está diretamente vinculada a Lei.

O ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado.

O princípio da Legalidade encontra-se expressamente disposto no Arts. 5º e 37º da Constituição Federal, in verbis:

PABX: (61) 3034-3413

SIA - Trecho 03/04 - Lote 985 - Bloco D - Salas 104/106 – Brasília/DF - CEP: 71.200-030



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

“Art 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

(...)

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.”

Veja, o art. 5º, II, CF, institui o Princípio da Legalidade disposto sob a ótica individual, determinando que o Poder Público, para determinar o que se poderá e o que não se poderá fazer, deve elaborar leis, o que garante a sociedade uma maior segurança jurídica.

Não obstante, o Art. 37 da Carta Magna, situa o Princípio da Legalidade sob a ótica da Administração Pública, ao estabelecer que administrador público só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei.

Logo, o Princípio da legalidade aparece como um limite para a Administração Pública, visto que esta só poderá atuar com base na lei.

Segundo o princípio da legalidade, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei esta proibido de agir.

E em segundo lugar, a Administração Pública bem como os licitantes estão intrinsecamente vinculados ao edital de convocação, isso em consonância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, a saber:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Neste diapasão, o edital torna-se lei entre as partes (Órgão contratante e licitantes). Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas e ao julgamento.

Destarte, é incontroverso que a Administração Pública está intimamente vinculada a lei, do mesmo modo, o edital de licitação se faz lei entre o Órgão Licitante e as empresas participantes dos certames licitatórios. Portanto, **a análise da proposta de preços e da documentação de habilitação deve seguir categoricamente as diretrizes estampadas no edital convocatório.**

Já em terceiro lugar cumpre trazer a baila a exigência, sob análise, contida no edital, *verbis*:

6.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

d) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;

PABX: (61) 3034-3413

SIA - Trecho 03/04 - Lote 985 - Bloco D - Salas 104/106 - Brasília/DF - CEP: 71.200-030



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

E nestes termos, é bem verdade afirmar que a Recorrida cumpriu categoricamente todas as regras do instrumento convocatório, inclusive aduanou em sua documentação habilitatória / proposta a Declaração de elaboração independente da proposta (item 6.1.1, “d”) e a prova de regularidade com a Fazenda do Governo do Distrito Federal (item 6.1.2, “d”).

Logo, não há que se falar em descumprimento das regras editalícias razão pela qual, conclui-se que o recurso interposto pela Recorrente e completamente descabido.

Com efeito, em homenagem ao princípio da ampla competitividade a Administração Pública, quando da licitação, não deve adotar providências ou, mesmo, criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter de competição, de igualdade da licitação.

O procedimento administrativo, como sabido, almeja a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no sentido qualitativo como quantitativo, e, por conseguinte, possibilitar a disputa e o confronto equilibrado entre os participantes.

Assim, se num procedimento licitatório falta a competição entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, e é exatamente isso que se denota da intenção da Recorrente, já que pretende inabilitar, ilegalmente, todas as concorrentes do certame para não haja a justa concorrência.

Neste diapasão, considerando a perfeita sintonia entre documentação habilitatória apresentada pela Recorrida com as diretrizes do instrumento convocatório, entende-se a manutenção da sua habilitação e a medida que se impõe ao presente caso, já que a decisão da Letrada comissão está pautada na mais estrita observância a legalidade do procedimento licitatório.

Portanto, deve o recurso interposto pela Recorrente ser julgado insubsistente, é o que fica requerido desde logo.



Garcia & Oliveira

Advogados Associados

- III -

DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a Recorrida atendeu a todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório, requer à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado e a manutenção integral da decisão que habilitou **GARCIA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** no vertente processo licitatório.

Brasília/DF, 19 de julho de 2017.

E. R.

GARCIA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

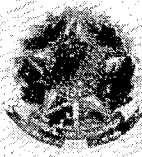
13.821.531/0001-97

JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/DF 23.788

PABX: (61) 3034-3413

SIA - Trecho 03/04 - Lote 985 - Bloco D - Salas 104/106 - Brasília/DF - CEP: 71.200-030



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

23788

NOME
JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
ALBINO GONÇALVES DE OLIVEIRA
AUGUSTA GARCIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
PITANGUI-MG

DATA DE NASCIMENTO
07/01/1970

RG
MG5939102 - SSP/MG

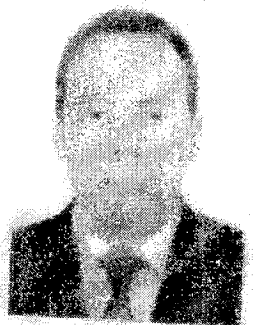
CPF
702.967.316-68

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
19/05/2006

VIA EXPEDIDO EM
02 14/08/2012

Albino

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

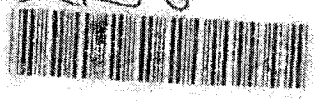


06000291

ISSO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TUDOOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 1º do Lei nº 8.960/94)

SIGNATURA DO PORTADOR
Juscelio Garcia de Oliveira

OBSERVAÇÕES





Garcia & Oliveira

Advogados Associados



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GARCIA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular de alteração de sociedade de advogados, comparecem as partes qualificadas abaixo:

- **Juscelio Garcia de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, natural de Pitangui - MG, filho de Albino Gonçalves de Oliveira e Augusta Garcia de Oliveira, residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco M, Ap. 602, Ed. Via Alvorada, Sudoeste, Brasília - DF, CEP: 70.673-046, inscrito na OAB/DF nº 23.788 e no CPF/MF nº 702.967.316-68,

- **Gabriela Garcia Freitas Oliveira Morato**, brasileira, solteira, advogada, natural de Pirapora - MG, filha de Geraldo Mendes Morato Neto e Helenice Freitas de Oliveira, residente e domiciliada na QMSW 05 - Lote 08 - Apto 166 - Sudoeste - CEP 70.680-535 - Brasília - DF, inscrita na OAB/DF nº 47.348 e no CPF nº 102.571.866-62, e

- **Antonio Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, advogado, natural de Belo Horizonte - MG, filho de Carlos Martins Filho e Vera Lúcia Miranda dos Santos, residente e domiciliado na Rua 33 Sul, Lote 12, Apto. 804, Águas Claras - DF, CEP: 71.930-250, inscrito OAB/DF nº 51.575 e no CPF nº 061.922.606-48,

que, estando livremente ajustadas, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, promovem a segunda alteração contratual, em relação ao contrato de sociedade de advogados **GARCIA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, firmado em 09/08/2016, e devidamente registrado perante esta Seccional, para exclusivamente, neste ato, alterar a redação do paragrafo primeiro da cláusula 5ª que passa a ter a seguinte redação:

RESPONSABILIDADE DOS ADVOGADOS

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social de cada um.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios e advogados associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

(...)

As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Portanto, à vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a redação a seguir:

PABX: (61) 3034-3413

SIA - Trecho 03/04 - Bloco D - Salas 104/106 - Marina Office - Brasília/DF - CEP: 70.702-090



Garcia & Oliveira

Advogados Associados



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GARCIA & OLIVEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados, comparecem as partes qualificadas abaixo:

- **Juscelio Garcia de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, natural de Pitangui - MG, filho de Albino Gonçalves de Oliveira e Augusta Garcia de Oliveira, residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco M, Ap. 602, Ed. Via Alvorada, Sudoeste, Brasília - DF, CEP: 70.673-046, inscrito na OAB/DF nº 23.788 e no CPF/MF nº 702.967.316-68,

- **Gabriela Garcia Freitas Oliveira Morato**, brasileira, solteira, advogada, natural de Pirapora - MG, filha de Geraldo Mendes Morato Neto e Helenice Freitas de Oliveira, residente e domiciliada na QMSW 05 - Lote 08 - Apto 166 Sudoeste - CEP 70.680-535 - Brasília - DF, inscrita na OAB/DF nº 47.348 e no CPF nº 102.571.866-62, e

- **Antonio Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, advogado, natural de Belo Horizonte - MG, filho de Carlos Martins Filho e Vera Lúcia Miranda dos Santos, residente e domiciliado na Rua 33 Sul, Lote 12, Apto. 804, Águas Claras - DF, CEP: 71.930-250, inscrito OAB/DF nº 51.575 e no CPF nº 061.922.606-48,

que, estando livremente ajustadas, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, que é regida pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 8.906/1994, por seu Regulamento Geral e pelas cláusulas e condições que se seguem:

RAZÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A Sociedade de Advogados rege sob a razão social de **Garcia Oliveira Advogados Associados**.

Parágrafo Único: O falecimento do sócio que tenha dado o nome à Sociedade não impedirá que se promova a alteração de sua denominação social.

SEDE

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro nessa capital federal, situada no **SIA - Trecho 03/04 - Lote 985 - Bloco D - Salas 104/106 - Brasília/DF - CEP: 71.200-030 - Fone (061) 3034-3413**.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade tem como objeto social exclusivo a **prestação de serviços de advocacia em todos os ramos do direito, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial**, quer seja por seus sócios regulares, quer seja pelos advogados que a ela se integrem mediante associação.

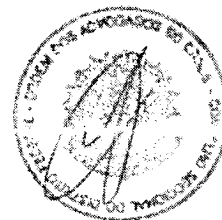
FABX: (61) 3034-3413

SIA - Trecho 03/04 - Bloco D - Salas 104/106 - Marina Office - Brasília/DF - CEP: 70.702-090



Garcia & Oliveira

Advogados Associados



DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos entre os Advogados da seguinte forma:

ADVOGADO	Nº DE QUOTAS	VALOR
Juscelio Garcia de Oliveira	7.000	R\$ 7.000,00
Gabriela Garcia Freitas Oliveira Morato	1.500	R\$ 1.500,00
Antonio Dias dos Santos Neto	1.500	R\$ 1.500,00
TOTAIS	10.000	R\$ 10.000,00

RESPONSABILIDADE DOS ADVOGADOS

Cláusula 5ª – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social de cada um.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios e advogados associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 3º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 6ª – A administração da sociedade cabe ao Advogado Juscelio Garcia de Oliveira, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

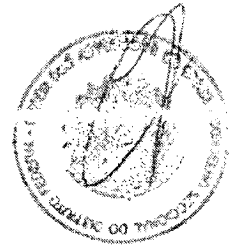
- Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- Coordenação e gestão dos empregados da sociedade, representação perante entidade sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho e outros,

PAEX: (61) 3034-3413

SIA - Trecho 03/04 - Bloco D - Salas 104/106 - Marina Office - Brasília/DF - CEP: 70.702-090



Garcia & Oliveira
Advogados Associados



- c) Praticar os atos ordinários de responsabilidade na administração da sociedade;

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio-Administrador:

- a) Constituição de Procurador *"ad negotia"* com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre esses atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador *"ao judicium"*, podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil, sendo que ao final de cada exercício social levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, os quais os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou absorção dos prejuízos.

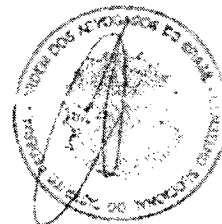
A distribuição de resultado, que poderá ocorrer mensal, trimestral ou semestralmente com base em balancetes intermediários, poderá ocorrer de forma diversa à participação societária de cada sócio advogado de acordo com deliberação prévia entre os advogados que compõem a sociedade.

PABX: (61) 3034-3413

SIA - Trecho 03/04 - Bloco D - Salas 104/106 - Marina Office - Brasília/DF - CEP: 70.702-090



Garcia & Oliveira
Advogados Associados



DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 8ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28 de abril de 2011, data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula 9ª - Sendo a Sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

Parágrafo 1º: Não ocorrendo a continuidade, a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 10 - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: Incurrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo.

Cláusula 12 - Fica eleito o foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 13 - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

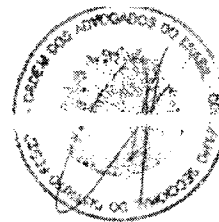
FABX: (61) 3034-3413

SIA - Trecho 03/04 - Bloco D - Salas 104/106 - Marina Office - Brasília/DF - CEP: 70.702-090



Garcia & Oliveira

Advogados Associados



participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato de alteração e consolidação em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2017.


Antônio Dias dos Santos Neto

CPF n.º 061.922.600-45

OAB/DF 51.578


Gabriela Garcia Freitas Oliveira Morato

CPF n.º 102.571.866-62

OAB/DF 47.348


Juscello Garcia de Oliveira

CPF n.º 702.967.316-68

OAB/DF 23.788

TESTEMUNHAS


Wanúsia Alves Pereira

CPF: 030.501.136-77


Leandra Lysle Garcia Liguori

CPF: 102.763.016-25

PABX: (61) 3034-3413

SIA - Trecho 03/04 - Bloco D - Salas 104/106 - Marina Office - Brasília/DF - CEP: 70.702-090

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico que a presente Alteração Contratual foi
registrada neste Conselho, em
Brasília - DF, 31 / 01 / 2017
Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/DF